

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO nº 55/2013

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em atendimento à solicitação da Promotoria de Justiça da Comarca de Ubá, nos dias 08, 09 e 10 de julho de 2013 foi realizada vistoria naquela cidade pela arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais e pela Historiadora Neise Mendes Duarte, analistas do Ministério Público.

Este laudo técnico tem como objetivo verificar o estado de conservação e sugerir medidas para conservação do Torreão Cesário Alvim, bem cultural tombado pelo município de Ubá - MG.

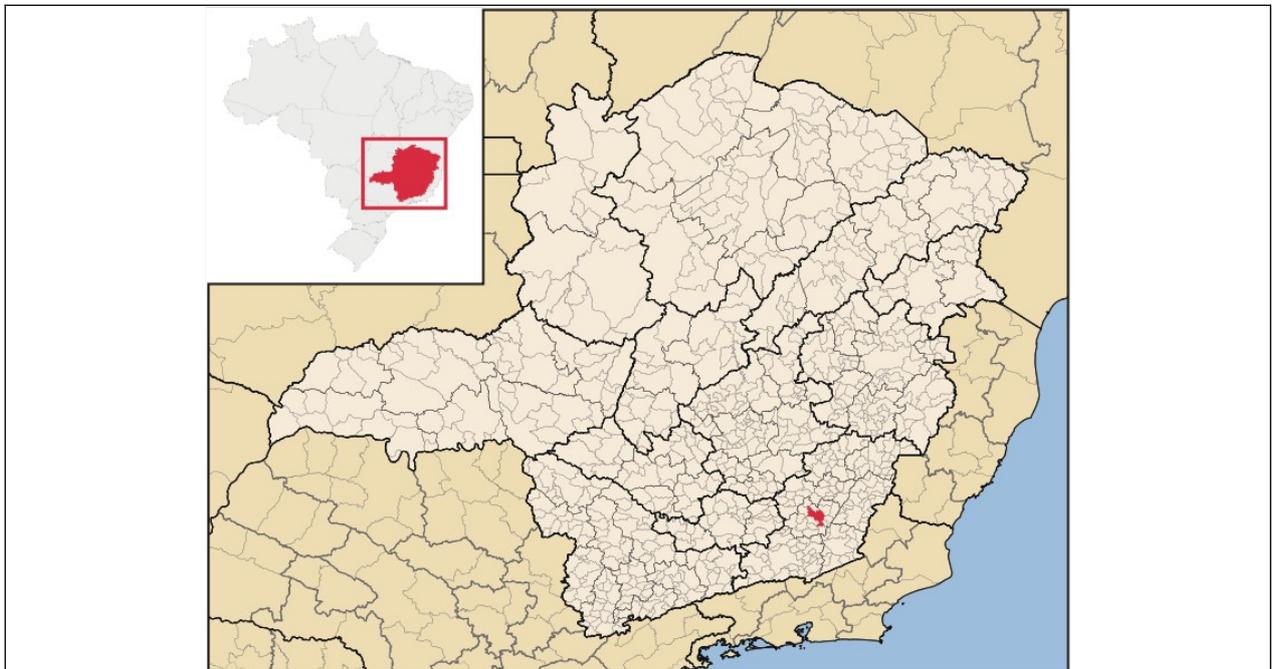


Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Ubá (indicado por elemento na cor vermelha) no município de Minas Gerais. Fonte: Wikipédia. Acesso em: junho de 2013.

2 - METODOLOGIA

Para elaboração deste laudo foi utilizado o seguinte procedimento técnico: pesquisa junto ao IEPHA da documentação referente ao ICMS Cultural, análise à documentação contida nos autos IC nº MPMG-0699.12.000599-5 e realização de vistoria técnica ao local.

A visita foi acompanhada pelo senhor Cassius Magno da Silva Lopes, gerente da Divisão de Cultura da Prefeitura de Ubá e membro do Conselho de Patrimônio Cultural de Ubá.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

3 – HISTÓRICO

3.1 – Breve Histórico de Ubá¹

No início do século XVIII, expedições bandeiristas passaram pelas terras onde hoje fica o município de Ubá. Supostamente, por volta de 1730, uma destas bandeiras, chefiada por Antônio Rodrigues Arzão, passou pelo atual município de Visconde do Rio Branco, dirigindo para Rio Casca.

Na região do Xopotó foram distribuídas cartas de doação de sesmarias em 1768, sendo que na região de Ubá, Guidoal e Ubá Pequeno, as primeiras cartas de sesmarias datam de 1797.

A colonização efetiva da bacia do Rio Pomba deu-se, inicialmente, a partir do declínio das atividades de mineração. Em fins do século XVIII e início do século XIX, várias famílias deixaram a região central de Minas Gerais à procura de terras férteis e propícias à agricultura.

Em 1805, o capitão-mór Antônio Januário Carneiro e seu cunhado José Cesário Alvim, adquiriram várias sesmarias na região, sendo o capitão-mor considerado o fundador de Ubá.

O Capitão Antônio Januário Carneiro e sua esposa, Francisca Januária de Paula Carneiro, estabeleceram-se na região e fundaram a Fazenda Boa Esperança, cuja sede abriga atualmente o Ginásio São José. Foi em torno desta fazenda e da capela erguida em dedicação a São Januário que o povoamento que deu origem à cidade de Ubá se desenvolveu. Data de 1815 a permissão dada pelo Príncipe-regente D. João VI para a construção de uma capela dentro da Fazenda Boa Esperança.

Outra versão sobre a construção da capela de São Januário conta que o templo religioso foi construído no Povoamento de Suplicação de São Januário de Ubá. Esta versão não desmente a questão da doação de terras feita pelo Capitão Antônio Januário Carneiro para a edificação da capela, evidenciando ainda que em 1815 já havia um povoado onde hoje fica a Praça São Januário.

Inicialmente a capela de São Januário era um curato filial à de São Manoel do Pomba, atual Rio Pomba. Em 1839 foi criado o município de Presídio, atual Visconde do Rio Branco. A matriz de São João Batista do Presídio tornou-se sede da freguesia a qual estava ligada a capela de São Januário. Pela Lei nº 209, de 07 de abril de 1841, o curato de São Januário do Ubá foi elevado à condição de Paróquia.

Em 1853 a sede da Paróquia foi elevada à categoria de Vila, dada a transferência da sede do município de Vila do Presídio para São Januário de Ubá. Em 1857 a Vila de São Januário de Ubá conquistou o título de cidade do Império do Brasil. Porém, em 1868, a sede do município foi novamente transferida para Vila do Presídio. Três anos mais tarde, em 1871, o município foi restaurado com a denominação de São Januário de Ubá.

Somente em 1911 o município teve sua denominação simplificada para Ubá.

A palavra Ubá, em tupi-guarani, significa canoa de uma só peça escavada em tronco de árvore. É também o nome popular da gramínea “Gynerun Sagittatum”, da folha estreita, longilínea e flexível, em forma de cano, utilizada pelos índios na confecção de flechas e encontrada em toda a extensão das margens do Rio Ubá.

¹ Plano de Inventário de Proteção ao Acervo cultural de Ubá. Março de 2006.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

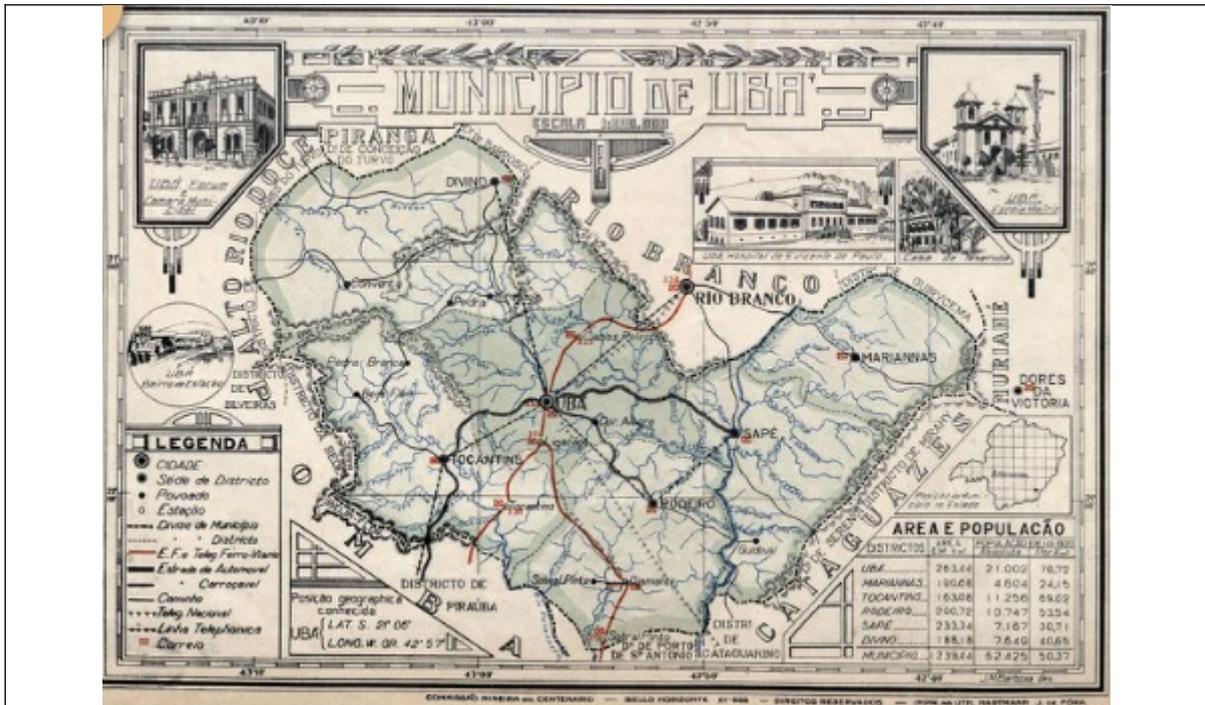


Figura 02- Mapa do município de Ubá. Fonte: www.albumchorographico1927.com.br. Acesso 04-07-2013.



Figuras 03 e 04- Imagens antigas do município de Ubá. Fonte: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/fotografias/GEBIS%20-%20RJ/MG13210.jpg>. Acesso 04-07-2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 05 – Foto antiga do Jardim Cristiano Roças.
Fonte: <http://ubasemmisterios.blogspot.com.br/>,
acesso em junho/2013.



Figura 06 – Foto antiga do Largo de São José. Fonte:
<http://migre.me/f6Qof>, acesso em junho/2013.

3.2 - Breve Histórico do Torreão Cesário Alvim²:

O Torreão começou a ser construído no ano de 1863 pelo político mineiro José Cesário de Faria Alvim, bem próximo à estação ferroviária da cidade de Ubá.

Cesário Alvim era proprietário da Fazenda Liberdade e utilizava o Torreão como escritório para comandar o embarque da produção cafeeira nos trens de ferro. Sendo assim, o Torreão era parte de um complexo comercial e industrial, cujo principal objetivo era servir de caixa-forte para guardar o dinheiro da comercialização do café. O dinheiro era guardado no escritório que funcionava na parte superior da edificação; no térreo ficava a guarda armada.



Figuras 07 e 08 - Imagem externa e interna do Torreão Cesário Alvim, quando o mesmo ainda funcionava. Fonte: <http://ubanoticias.blogspot.com.br/2013/06/uba-noticias-postagem-n791-ano-3.html>. Acesso 23-07-2013.

² Ficha de inventário do bem cultural, elaborada pelo município de Ubá em 2010.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Por razões de segurança, o Torreão foi construído em formato octogonal, com escada interna íngreme e estreita, dificultando o acesso ao pavimento superior. Suas laterais possuem grandes janelas que serviam de guaritas para os vigilantes responsáveis pela guarda do dinheiro do café.

Com o falecimento de Cesário Alvim, ocorrido no ano de 1903, o Torreão passou para a família Rocha Ferreira. Posteriormente, foi de propriedade do comerciante local Antônio César dos Santos. Em 1951, o imóvel passou a ser de propriedade da família Marques. Seu atual proprietário é o sr. Rodolfo Marques³.

4 – ANÁLISE TÉCNICA

O Torreão Cesário Alvim localiza-se na rua Agostinho Marques nº 6, no entorno da Praça Guido Marlière e da Estação Ferroviária de Ubá, bem tombado pelo município.

Foi o primeiro imóvel de valor cultural tombado pelo município de Ubá, através da Lei nº 541, de 20 de abril de 1963, ano do centenário de sua construção. Também foi inventariado pelo município em 2010.

Seu atual proprietário é o sr. Rodolfo Marques⁴.

Neste ano de 2013, o Torreão completa 150 anos, porém a edificação encontra-se em estado de abandono.

Em 02/10/2011, em ofício encaminhado à Promotoria de Ubá, o Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Ubá denunciou o mau estado de conservação e a utilização indevida do imóvel tombado como local de prostituição. Denunciam venda e tráfico de drogas em bar localizado nas imediações do Torreão e alegam que por este fato, não são realizadas visitas ao Torreão nos projetos de educação patrimonial.

Trata-se de edificação eclética, de planta hexagonal que se desenvolve em dois pavimentos. Os vãos possuem vergas ogivais e são vedados por esquadrias metálicas de ferro e vidro. Os pilares fazem marcação nas fachadas e há cimalhas trabalhadas entre os pavimentos e junto à cobertura. Há pináculos ornamentais em diferentes modelos na cimalha entre os pavimentos e ainda encontram-se preservados no local um poste metálico e um totem de madeira, elementos de época que se integram à arquitetura do torreão. A cobertura em telhas cerâmicas curvas se desenvolve em uma água vedada e é vedada por platibanda que acompanha as alvenarias da edificação.

Na data da vistoria, verificou-se que o imóvel encontra-se fechado, em regular estado de conservação. As alvenarias apresentam trincas, sujidades, descolamento do reboco, manchas de umidade e inscrições. Há crescimento de vegetação junto à cimalha entre os pavimentos. Neste local também foram instaladas luminárias que descaracterizam a edificação e há fiação aparente, expondo a edificação a riscos de incêndios. Alguns vãos foram vedados com alvenaria e algumas esquadrias apresentam vidros e oxidações. Foram feitas construções anexas ao torreão que além de não se harmonizarem com o bem protegido, ocultaram elementos da edificação e causaram danos à mesma.

A localização do bem cultural é favorável ao mau uso e às ações de vandalismo. Localiza-se em rua sem saída, pouco iluminada e com pouco movimento de pessoas e automóveis. Na data da vistoria verificou-se a presença de roupas, lixo e camisinhas no local, o

³ Informação constante do ofício nº 07/2012 expedido pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Ubá.

⁴ Informação constante do ofício nº 07/2012 expedido pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Ubá.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

que corrobora a suspeita de prostituição no local. Além disso, há bar funcionando nos arredores da edificação, com a presença de homens e mulheres em atitude suspeita.



Figuras 09 e 10 – Vista do Torreão com os acréscimos que prejudicam sua leitura e o descaracterizam.



Figura 11 – Vista superior do torreão.

Figura 12 – Poste e totem de madeira, elementos de época ainda existentes no local.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

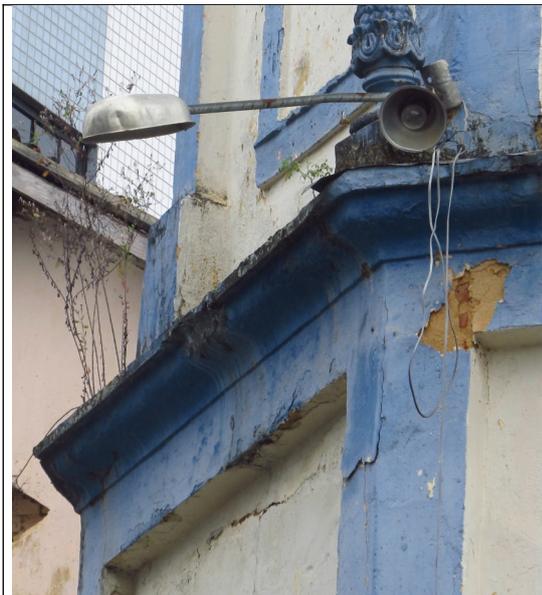


Figura 13 – Vegetação, fiação aparente e luminárias instaladas diretamente na alvenaria do torreão.



Figura 14 – Danos causados à edificação com a vedação de vão de iluminação e danos nas alvenarias para inserção da cobertura em fibrocimento.



Figura 15 – Vedação e alteração de vãos e pintura dos vidros das esquadrias.



Figura 16 – Lixo, roupas e camisinhas no entorno imediato do torreão.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 17 e 18 – Descolamento de reboco

5 – FUNDAMENTAÇÃO:

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

A proteção dos bens culturais é um dever de toda a comunidade de Ubá, sendo tal afirmativa confirmada nos seguintes artigos da Lei Orgânica do Município:

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216, § 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (grifo nosso)”.

A Lei nº 541 de 20 de abril de 1963, que considera patrimônio histórico o Torreão Cesário Alvim define:

Art 2º É demolição proibida, reforma, modificação ou simples limpeza, bem como utilização que possa desvirtuar ou alterar este monumento municipal, sem consentimento de Comissão Histórica que o Prefeito nomear.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art 3º Qualquer ofensa à presente Lei será punida com a multa cem vezes o valor real, acrescido do valor estimado da obra, revertendo a multa em favor da Prefeitura, vinculada ao patrimônio Histórico do município.

A proteção dos bens culturais é um dever de toda a comunidade de Ubá, sendo tal afirmativa confirmada nos seguintes artigos da Lei Orgânica do Município:

Art. 29 É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

(...)

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

(...)

Art. 55 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, no que diz respeito:

(...)

b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;

c) a impedir a evasão, distribuição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;

Art. 233, § 4º - Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras, objetos e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

Art. 234 O Município, no exercício de sua competência:

II – protegerá, por todos os meios ao seu alcance, obras objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico;

Art. 237 Fica criado o Conselho Consultivo de Patrimônio Histórico e Artístico de Ubá, composto de 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, com as atribuições estabelecidas em lei municipal.

Art. 242 O Município tombará, para fins de conservação:

(...)

XIV – O Torreão, localizado nos fundos do Cinema Brasil, na Praça Guido Marlière.

O Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Complementar N°099/2008, define:

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 5º - São objetivos do Plano Diretor de Ubá:

III - a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente natural e cultural do município;

Art. 60. O Plano Municipal de Cultura atenderá às seguintes diretrizes específicas, além das diretrizes gerais indicadas no Art. 58 desta Lei:

I - valorizar, proteger e conservar o Patrimônio Cultural de Ubá;

II - estimular e divulgar a produção cultural tradicional, introduzindo conteúdos de valorização do patrimônio cultural nos currículos das escolas municipais, associando-o ao ensino da história do município;

V - buscar parcerias para a restauração e conservação do patrimônio cultural.

Art. 83. Compete ao Poder Executivo Municipal, a implementação do Plano Diretor, por meio dos seguintes instrumentos de implementação e administração das diretrizes do Plano Diretor:

III - institutos jurídicos:

- a) tombamento;
- b) desapropriação;
- c) servidão ou limitação administrativa;
- d) criação de Unidades de Conservação;
- e) criação de Áreas de Interesse Especial;
- f) concessão do direito real de uso;
- g) concessão de uso especial para fins de moradia
- h) usucapião especial de imóvel urbano;
- i) direito de superfície;
- j) direito de preempção;
- k) operações urbanas consorciadas;
- l) regularização urbanística e fundiária;
- m) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;

A Lei nº 2.696, de 20 de novembro de 1996 que dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural do Município de Ubá define:

Art. 1º - Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais, de propriedade pública ou particular, existentes no município, que, dotados de valor histórico estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público na sua preservação.

Art. 4º - Os bens tombados não poderão ser destruídos, demolidos ou mutilados, sem a expressa autorização especial da Prefeitura municipal de Ubá, serem pintados ou restaurados, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra ou serviço.

Art. 5º - Sem a prévia autorização do Conselho Deliberativo, não se admitirá, na vizinhança do bem ou coisa tombada, nova edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de se mandar destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, no descumprimento da notificação, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do mesmo objeto.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

6 – CONCLUSÕES

O bem cultural vistoriado, além de ser um importante exemplar arquitetônico, é um espaço considerado lugar de memória, de significativo valor cultural para a comunidade de Ubá. **Sua importância foi reconhecida pela Lei nº 541 de 20 de abril de 1963, que considera patrimônio histórico o Torreão Cesário Alvim; pela Lei orgânica que indica o bem a tombamento como forma de promover sua conservação e pelo inventário realizado em 2010.**

A edificação necessita de intervenção de restauração⁵. Assim, faz-se necessária a elaboração e execução de projeto de restauração da edificação, com acompanhamento, nas duas etapas, do órgão de proteção competente. O projeto e as obras deverão ser executados por profissionais habilitados, conforme DN 83/2008 do CONFEA.

Buscando uma maior proteção ao edifício e objetivando preservar os elementos originais ainda existentes, sugere-se a realização das seguintes medidas emergenciais:

- Limpeza da área externa e interna do imóvel. Se houver elementos originais soltos, estes deverão ser recolhidos e armazenados para reutilização quando da restauração do imóvel.
- Cobertura – Deverá ser feita revisão geral em todo madeiramento e telhas, com substituição das peças comprometidas pela ação do tempo, umidade e cupins, utilizando madeiras adequadas para este fim e de grande resistência e durabilidade. Sugere-se a amarração de algumas fiadas de telhas, evitando que as mesmas “escorram”. Deverão ser removidas as calhas e condutores em mau estado de conservação, uma vez que os mesmos não estão cumprindo sua função.
- Desligamento da energia elétrica do imóvel.
- Promover vigilância no local para evitar o mau uso e ações de vandalismo.

Também são necessárias as seguintes medidas operativas:

- Remoção das construções descaracterizantes no entorno do bem cultural.
- Recuperação das alvenarias, com recomposição dos rebocos e trincas.
- Solução dos problemas de umidade existentes.
- Remoção da vegetação existente na cimalha do imóvel.
- Remoção das luminárias instaladas diretamente nas alvenarias do imóvel.
- Revisão e / ou substituição dos elementos de drenagem de água, principalmente das calhas e condutores verticais, e realização de nova pintura.
- Desobstrução dos vãos, de acordo com o projeto original.
- Revisão geral das esquadrias, com substituição de peças danificadas e vidros quebrados ou inexistentes e as ferragens deverão ser recuperadas, com eliminação das oxidações, caso existam. Os modelos faltantes ou novos deverão ser substituídos por modelos semelhantes aos originais.
- Realização de nova pintura no imóvel.

⁵ Restauração: conjunto de intervenções de caráter intensivo que, com base em metodologia e técnica específicas, visa recuperar a plenitude de expressão e a perenidade do bem cultural, respeitadas as marcas de sua passagem através do tempo. Instrução Normativa n.º 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Imunização de todos os elementos de madeira com ataque de insetos xilófagos.
- Deverá ser previsto sistema de drenagem de águas pluviais eficiente na área externa, de forma a prevenir infiltrações na edificação.
- Deverão ser desenvolvidos projetos elétrico, hidráulico e complementares conforme normas da ABNT e adequados ao novo uso.
- As luminárias existentes deverão ser substituídas por outros modelos que integrem de forma harmônica ao edifício.
- É desejável que seja instalada iluminação noturna, que além de valorizar o bem cultural, promove maior segurança ao local.
- Após a restauração é necessário prever uso para o imóvel, compatível com as características, de forma a se garantir sua manutenção periódica. A preservação é de suma importância para a perpetuação do bem e uma das formas de preservar é atribuir um uso ao imóvel, a fim de incorporá-lo ao cotidiano dos habitantes, fazendo com que o imóvel cultural cumpra sua função social. A esse respeito, a Carta de Atenas⁶ prevê:

A conferência recomenda que se mantenha uma utilização dos monumentos, que assegure a continuidade de sua vida, destinando-os sempre a finalidades que respeitem o seu caráter histórico ou artístico.

Obs.: Não foram contempladas as diretrizes de intervenção na área interna do imóvel, pois não tivemos acesso às fotografias referentes a estes espaços.

Para toda e qualquer intervenção na Igreja ou em seu entorno, é necessária prévia análise e anuência do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, uma vez que se trata de bem protegido pelo município.

6- ENCERRAMENTO

Sendo só para o momento, este Setor Técnico coloca-se à disposição para outros esclarecimentos que se julgarem necessários. Segue este laudo, em 12 (doze) folhas escritas em um só lado, todas rubricadas e a última datada e assinada.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2013.

Andréa Lanna Mendes Novais Analista do Ministério Público – MAMP 3951 Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9	Neise Mendes Duarde Analista do Ministério Público – MAMP 5011 Historiadora
---	---

⁶ A Carta de Atenas foi solenemente promulgada pela Sociedade das Nações. Atenas, Outubro de 193